

SINTEPS

SINDICATO DOS TRABALHADORES DO CEETEPS, DO ENSINO PÚBLICO ESTADUAL TÉCNICO, TECNOLÓGICO E PROFISSIONAL DO ESTADO DE SÃO PAULO.

FILIADO À CUT E A FASUBRA

ESTATUTO DO SINDICATO DOS TRABALHADORES DO CEETEPS, DO ENSINO PÚBLICO ESTADUAL TÉCNICO, TECNOLÓGICO E PROFISSIONAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINTEPS

TÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, ESTRUTURA ORGANIZACIONAL, FINALIDADES, PRINCÍPIOS E DOS OBJETIVOS

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO E DA SEDE

Artigo 1º- O SINTEPS - Sindicato dos Trabalhadores do Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza", fundado em 13 de dezembro de 1993, na cidade de São Paulo, SP, como uma associação civil, sem fins lucrativos, sem distribuição de lucros a qualquer título, sem discriminação de raça, credo religioso, convicção política e de orientação sexual, com duração por prazo indeterminado, com sede à Praça Cel. Fernando Prestes, 74 -subsolo - Bom Retiro -São Paulo -SP e foro na Capital do Estado de São Paulo, originário da fusão da ADETEPS - Associação dos Docentes das Escolas Técnicas Estaduais do Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza" e da ASPS - Associação dos Servidores do Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza", conforme as Assembléias Gerais Extraordinárias de 07 e 08 de dezembro de 1993, respectivamente, constituído para os fins de defesa e representação legal dos trabalhadores do CEETEPS passa a denominar-se Sindicato dos Trabalhadores do CEETEPS, do Ensino Público Estadual Técnico, Tecnológico e Profissional do Estado de São Paulo - SINTEPS, com a finalidade de defesa e representação legal dos trabalhadores do CEETEPS, do Ensino Público Estadual Técnico, Tecnológico e Profissional de São Paulo, cujo integra e forma a categoria profissional que passa a representar.

§ 1º- O SINTEPS tem sua sede jurídica e administrativa em São Paulo, SP e sua jurisdição em todo o território estadual.

§ 2º - Cada uma das unidades de ensino, que existe ou venha a existir dentro da base territorial a que se refere a denominação do Sindicato, constituir-se-á em sub-sede do SINTEPS, quando houver, no mínimo, um trabalhador filiado.

Artigo 2º - O SINTEPS terá 12 (doze) regionais, que agrupam sub-sedes, localizadas nas cidades relacionadas abaixo, administradas pelo seu Diretor Regional, a saber:

- 1) **Metropolitana:** São Paulo, Santo André, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul e Mogi das Cruzes.
- 2) **Vale do Paraíba:** Salesópolis, Jacareí, Pindamonhangaba, Caçapava, Guaratinguetá, Cachoeira Paulista e Cruzeiro.

DEFENDER O ENSINO PÚBLICO É GARANTIR A CIDADANIA

Pç. Cel. Fernando Prestes, 74 - Bom Retiro - CEP:01124-060 - São Paulo - SP FONE / FAX: (011) 228-0759 - 228-4974

E-mail: sinteps@uol.com.br Home page: www.sinteps.org.br

SINTEPS

*SINDICATO DOS TRABALHADORES DO CEETEPS, DO ENSINO PÚBLICO ESTADUAL TÉCNICO,
TECNOLÓGICO E PROFISSIONAL DO ESTADO DE SÃO PAULO.*

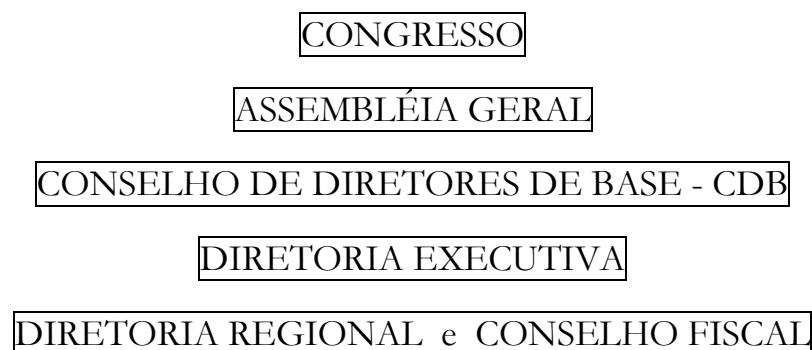
FILIADO À CUT E A FASUBRA

- 3) **Litoral Sul:** Santos, Mongaguá e Iguape.
- 4) **Sorocaba:** Sorocaba, Itu, Itapetininga, Itapeva, Taquarivaí e Tatuí.
- 5) **Campinas:** Campinas, Indaiatuba, Americana, Jundiaí, Itatiba, Amparo e Rio das Pedras.
- 6) **Piracicaba:** Piracicaba, Limeira, Rio Claro, Araras, Leme, Mogi Mirim e Espírito Santo do Pinhal.
- 7) **Mococa:** Mococa, Santa Rita do Passa Quatro, São Simão e Casa Branca.
- 8) **Ribeirão Preto:** Ribeirão Preto, Araraquara, São Carlos, Batatais, Franca, Igarapava, Miguelópolis, São Joaquim da Barra e Orlandia.
- 9) **Catanduva:** Catanduva, Barretos, Taquaritinga, Matão, São José do Rio Preto, Monte Aprazível, Mirassol, Votuporanga, Jales e Ilha Solteira.
- 10) **Presidente Prudente:** Presidente Prudente, Adamantina, Dracena, Andradina, Presidente Venceslau, Rancharia, Quatá, Paraguaçu Paulista, Penápolis e Osvaldo Cruz.
- 11) **Ourinhos:** Ourinhos, Marília, Vera Cruz, Garça, Cafelândia, Cabrália Paulista, Assis e Cândido Mota.
- 12) **Jaú:** Jaú, São Manoel, Botucatu, Barra Bonita, Cerqueira César, Ipaçu e Santa Cruz do Rio Pardo.

§ único -As novas unidades de ensino a que se refere o parágrafo 2º do artigo 1º, serão distribuídas pelas regionais, ou constituirão novas regionais, a critério da Diretoria Executiva, com aprovação pelo Conselho de Diretores de Base;

CAPÍTULO II - DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Artigo 3º -A estrutura do SINTEPS, segue o organograma abaixo:



DEFENDER O ENSINO PÚBLICO É GARANTIR A CIDADANIA
Pç. Cel. Fernando Prestes, 74 - Bom Retiro - CEP:01124-060 - São Paulo - SP FONE / FAX: (011) 228-0759 - 228-4974
E-mail: sinteps@uol.com.br Home page: www.sinteps.org.br

SINTEPS

**SINDICATO DOS TRABALHADORES DO CEETEPS, DO ENSINO PÚBLICO ESTADUAL TÉCNICO,
TECNOLÓGICO E PROFISSIONAL DO ESTADO DE SÃO PAULO.**

FILIADO À CUT E A FASUBRA

CAPÍTULO III - DAS FINALIDADES, PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

Artigo 4º - O SINTEPS tem por finalidade:

- a) organizar e representar os trabalhadores do CEETEPS, do Ensino Público Estadual Técnico, Tecnológico e Profissional do Estado de São Paulo;
- b) defender os interesses e direitos profissionais de seus filiados, prestando-lhes apoio e assistência nas questões decorrentes das relações de trabalho;
- c) desenvolver o senso de coletividade entre os referidos trabalhadores, bem como implementar a formação política e sindical de toda a categoria;
- d) lutar, em conjunto com outros setores da população pela melhoria, desenvolvimento e aprimoramento da Educação, em especial pelo ensino público, gratuito e de qualidade em todos os níveis;
- e) organizar encaminhamentos conjuntos, visando a unificação das lutas das entidades representativas dos trabalhadores, nacionais ou estrangeiras e também manter intercâmbio com elas sobre assuntos referentes às finalidades comuns, em especial as culturais, sociais e trabalhistas.

Artigo 5º - São Princípios do SINTEPS:

- a) independência e autonomia face às organizações e partidos políticos, organizações religiosas, entidades patronais e ao Estado;
- b) respeito à unidade e democracia de base e movimento, expressa na organização das sub sedes e sua representação no Conselho de Diretores de Base (CDB), bem como nas Assembléias Gerais e Congresso, como instâncias superiores de deliberação.

Artigo 6º - O SINTEPS tem por objetivos:

- a) defender os interesses e os direitos de seus filiados, representando-os junto aos órgãos competentes do Poder Executivo Estadual ou em outro fórum;
- b) celebrar convenção e acordos coletivos de trabalho;
- c) defender as condições adequadas para o bom desempenho do trabalho profissional;
- d) estimular e fortalecer a organização da categoria nos locais de trabalho, respeitando a autonomia, nos limites deste estatuto;
- e) incentivar o filiado ao pleno exercício da cidadania;
- f) apoiar a sociedade organizada pela melhoria da qualidade de vida;
- g) promover ou incentivar encontros, reuniões, cursos, palestras, seminários, conferências e outras atividades afins, que permitam o desenvolvimento intelectual, social e físico de seus filiados;
- h) organizar e manter serviços de assistência jurídica para o uso de seus filiados;
- i) promover, diretamente ou através de convênios com entidades legalmente constituídas, a prestação de serviços ou assistências médico-hospitalares, odontológicos ou de qualquer

DEFENDER O ENSINO PÚBLICO É GARANTIR A CIDADANIA

Pç. Cel. Fernando Prestes, 74 – Bom Retiro – CEP:01124-060 – São Paulo – SP FONE / FAX: (011) 228-0759 – 228-4974

E-mail: sinteps@uol.com.br Home page: www.sinteps.org.br

SINTEPS

**SINDICATO DOS TRABALHADORES DO CEETEPS, DO ENSINO PÚBLICO ESTADUAL TÉCNICO,
TECNOLÓGICO E PROFISSIONAL DO ESTADO DE SÃO PAULO.**

FILIADO À CUT E A FASUBRA

natureza, que sejam de justo interesse de seus filiados;

j) criar departamentos quando se fizerem necessários, sempre regidos por regulamento próprio, obedecendo as normas contidas neste estatuto.

TÍTULO II

DO PATRIMÔNIO, DAS RECEITAS E DAS DESPESAS

CAPÍTULO I – DO PATRIMÔNIO

Artigo 7º - Constituem o patrimônio do SINTEPS os bens móveis, imóveis, semoventes, direitos de uso e títulos de quaisquer natureza que possua eu venha a possuir por todos os meios legais de aquisição.

§ 1º - A aquisição, alienação ou aceitação de doação de bens móveis, imóveis e títulos de valores imobiliários classificados como investimento de caráter permanente do SINTEPS, só poderá ser efetuada com a aprovação do Conselho de Diretores de Base;

§ 2º - Aquisições de móveis e utensílios e de títulos de valores mobiliários caracterizados como investimentos transitórios serão efetuados por deliberação da Diretoria;

§ 3º - À Diretoria do SINTEPS, ou a quem for indicado, nos termos deste estatuto, cabe a responsabilidade pelo uso, administração, guarda, conservação e fiscalização de seu patrimônio.

CAPÍTULO II - DAS RECEITAS

Artigo 8º - Constituem a receita do SINTEPS:

- a) as mensalidades e/ ou as anuidades devidas pelos filiados;
- b) os juros de valores depositados em estabelecimentos de créditos;
- c) as subvenções ou donativos em moeda corrente;
- d) importâncias arrecadadas ou doadas para fins determinados;
- e) taxas eventuais tais como a de administração de cursos, convênios, saldo de congressos ou encontros;
- f) os valores recebidos de aluguéis de seus bens móveis e imóveis;
- g) as multas decorrentes do não cumprimento pelos representantes patronais das cláusulas dos acordos coletivos;
- h) outras multas que lhe sejam devidas;
- i) os valores oriundos de prestação de serviços.

DEFENDER O ENSINO PÚBLICO É GARANTIR A CIDADANIA

Pç. Cel. Fernando Prestes, 74 – Bom Retiro – CEP:01124-060 – São Paulo – SP FONE / FAX: (011) 228-0759 – 228-4974

E-mail: sinteps@uol.com.br Home page: www.sinteps.org.br

SINTEPS

**SINDICATO DOS TRABALHADORES DO CEETEPS, DO ENSINO PÚBLICO ESTADUAL TÉCNICO,
TECNOLÓGICO E PROFISSIONAL DO ESTADO DE SÃO PAULO.**

FILIADO À CUT E A FASUBRA

Artigo 9º - A receita de que trata o artigo 8º será distribuída em um orçamento anual, que deverá ser apresentado ao Conselho Fiscal, para posterior aprovação da Assembléia Geral Ordinária.

CAPÍTULO III - DAS DESPESAS

Artigo 10 - As despesas do SINTEPS serão constituídas por:

- a) pagamento de tributos, aluguéis, reformas, construções, salários de empregados ou dispêndios indispensáveis à manutenção do gerenciamento do Sindicato;
- b) conservação dos bens do Sindicato e do material alugado;
- c) aquisição de material de expediente e os requisitados pelos Departamentos competentes;
- d) contribuições para entidades às quais o SINTEPS for filiado;
- e) gastos com publicações e correspondências;
- f) despesas eventuais que o Conselho de Diretores de Base e ou Diretoria julgar imprescindíveis;
- g) outras despesas previstas neste estatuto.

TÍTULO III

DOS FILIADOS, DAS MENSALIDADES E DOS SÓCIOS

CAPÍTULO I - DOS FILIADOS

Artigo 11 - Poderão filiar-se ao SINTEPS os trabalhadores admitidos ou nomeados, em cargos, empregos ou funções da natureza pública, sob qualquer regime jurídico que mantenham vínculo funcional de trabalho por prazo determinado, indeterminado ou sob condição, com qualquer órgão da administração direta ou indireta do Estado de São Paulo onde mantenha, no todo ou em parte, atividades de ensino técnico, tecnológico ou profissional em exercício ou não, bastando para tanto, além do preenchimento da ficha de inscrição ao Sindicato, ficha da PRODESP e cópia do último holerite.

Artigo 12 - Os filiados são classificados nas seguintes categorias:

- a) fundadores, os que subscreveram a ata de fundação do SINTEPS;
- b) efetivos, os que satisfaçam o artigo 11 do presente estatuto;

Artigo 13 - Os filiados serão admitidos mediante solicitação por escrito, que deverá ser entregue na Tesouraria do SINTEPS para apreciação, registro de identidade sindical e posterior encaminhamento ao setor de processamento;

DEFENDER O ENSINO PÚBLICO É GARANTIR A CIDADANIA

Pç. Cel. Fernando Prestes, 74 - Bom Retiro - CEP:01124-060 - São Paulo - SP FONE / FAX: (011) 228-0759 - 228-4974

E-mail: sinteps@uol.com.br Home page: www.sinteps.org.br

SINTEPS

**SINDICATO DOS TRABALHADORES DO CEETEPS, DO ENSINO PÚBLICO ESTADUAL TÉCNICO,
TECNOLÓGICO E PROFISSIONAL DO ESTADO DE SÃO PAULO.**

FILIADO À CUT E A FASUBRA

Artigo 14 - Os filiados serão excluídos do quadro associativo do SINTEPS:

- a) mediante solicitação individual por escrito, anexada a identidade sindical, que deverão ser entregues na Tesouraria do SINTEPS, a qual processará o descadastramento e encaminhará ao setor de processamento;
- b) por aplicação de sanção de expulsão, depois de processo julgado pelo Conselho de Diretores de Base e referendado por Assembléia Geral, assegurado o direito amplo de defesa.

CAPÍTULO II - DAS MENSALIDADES

Artigo 15 - O pagamento das mensalidades para os filiados efetivos e fundadores será feito através de desconto em folha.

§ 1º - O valor das mensalidades será fixado em 1% do salário base do filiado e

§ 2º - O valor da mensalidade somente poderá ser alterado pelo Congresso da Categoria, mediante apresentação prévia de tese.

Artigo 16 - O pagamento da mensalidade poderá ser efetuado, extraordinariamente, junto a Tesouraria Geral do SINTEPS quando o filiado:

- a) estiver em licença com prejuízo de vencimentos;
- b) tiver seu desconto em folha interrompido involuntariamente;
- c) estiver com a demissão ou exoneração sub-júdice e
- d) tiver seu desconto em folha interrompido em virtude de aposentadoria.

Artigo 17 - É facultativo somente ao servidor aposentado pelo INSS o pagamento de anuidade, ao invés de mensalidade.

§ 1º - Para tanto o servidor aposentado deve efetuar o pagamento da anuidade junto à Tesouraria do SINTEPS;

§ 2º - A anuidade é antecipada.

Artigo 18 - O não pagamento da mensalidade, por qualquer motivo, implicará automaticamente na interrupção do gozo dos direitos do filiado, que poderão ser restabelecidos com a quitação das mensalidades em atraso, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data da cessação do pagamento.

§ único - Decorrido o prazo do caput do artigo, o filiado será automaticamente excluído.

DEFENDER O ENSINO PÚBLICO É GARANTIR A CIDADANIA

Pç. Cel. Fernando Prestes, 74 - Bom Retiro - CEP:01124-060 - São Paulo - SP FONE / FAX: (011) 228-0759 - 228-4974

E-mail: sinteps@uol.com.br Home page: www.sinteps.org.br

SINTEPS

**SINDICATO DOS TRABALHADORES DO CEETEPS, DO ENSINO PÚBLICO ESTADUAL TÉCNICO,
TECNOLÓGICO E PROFISSIONAL DO ESTADO DE SÃO PAULO.**

FILIADO À CUT E A FASUBRA

CAPÍTULO III - DOS DIREITOS E DEVERES DOS FILIADOS

Artigo 19 - Dos direitos dos filiados efetivos:

- a) freqüentar a sede social;
- b) utilizar as instalações sociais e esportivas;
- c) participar das atividades promovidas pelo Sindicato;
- d) apresentar à Diretoria Executiva do Sindicato protestos por escrito contra qualquer irregularidade da qual tenham conhecimento e provas, bem como, recorrer ou solicitar, por escrito, qualquer medida que julgue apropriada, tanto em relação à conduta e ou postura dos Diretores do Sindicato, quanto em relação às atividades pelo mesmo;
- e) apresentar, por escrito, sugestões para melhoria do Sindicato;
- f) participar das Assembléias Gerais com direito a voz e voto;
- g) recorrer à Diretoria Executiva do Sindicato das penalidades que lhes forem aplicadas;
- h) votar e ser votado para a composição da Diretoria Executiva, conselho Fiscal, Diretoria Regional e Delegados para o Congresso da Categoria obedecidos os critérios de elegibilidades previstos neste estatuto;
- i) requerer a convocação de Assembléias Gerais Extraordinárias, nas formas que determina o presente Estatuto.
- j) participar, com direito a voz mas sem direito a voto, das reuniões do Conselho de Diretores de Base;
- l) gozar do direito à assistência jurídica trabalhista por três meses, a contar da data de rescisão contratual ou da exoneração, podendo este prazo ser prorrogado se a demissão ou exoneração estiver sub-júdice, mediante continuidade de pagamento de mensalidade junto à Tesouraria;
- m) demais direitos não especificados neste artigo, mas estabelecidos neste Estatuto.

§ único - O gozo dos direitos está vinculado ao cumprimento dos deveres dos filiados.

Artigo 20 - Dos deveres dos filiados efetivos:

- a) cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, os regimentos internos e as resoluções dos órgãos deliberativos do SINTEPS;
- b) cumprir os compromissos assumidos com o Sindicato;
- c) apresentar, quando solicitada, a identidade de filiado;
- d) zelar pelo patrimônio moral e material do Sindicato, indenizando-o, dentro do prazo estabelecido pela Diretoria Executiva, dos prejuízos que causar;
- e) exercer, com dedicação e probidade, qualquer função para a qual tenha sido eleito ou nomeado;
- f) tomar parte das reuniões e assembléias para as quais forem convocados;
- g) obedecer aos regulamentos dos Departamentos do Sindicato;
- h) denunciar ao Sindicato todos os casos de não cumprimento dos direitos dos trabalhadores,

DEFENDER O ENSINO PÚBLICO É GARANTIR A CIDADANIA

Pç. Cel. Fernando Prestes, 74 - Bom Retiro - CEP:01124-060 - São Paulo - SP FONE / FAX: (011) 228-0759 - 228-4974

E-mail: sinteps@uol.com.br Home page: www.sinteps.org.br

SINTEPS

**SINDICATO DOS TRABALHADORES DO CEETEPS, DO ENSINO PÚBLICO ESTADUAL TÉCNICO,
TECNOLÓGICO E PROFISSIONAL DO ESTADO DE SÃO PAULO.**

FILIADO À CUT E A FASUBRA

dos quais tenha conhecimento e provas;

- i) exercer vigilância crítica sobre o Sindicato como um todo e ou seus departamentos;
- j) pagar as mensalidades, taxas e contribuições, de acordo com o estabelecido neste Estatuto;
- l) acatar e colocar em prática todas as decisões tomadas pelos órgãos deliberativos do SINTEPS.

CAPÍTULO IV - DOS SÓCIOS

Artigo 21 - O SINTEPS poderá contar em seus quadros com sócios das seguintes categorias:

- a) honorários, os cidadãos que tenham prestado relevantes serviços ao Sindicato, ou tenham se distinguido em atividades ligadas à Educação, em especial ao Ensino Técnico -Tecnológico, por indicação do Conselho de Diretores de Base e ou Diretoria Executiva, mediante aprovação no Congresso da Categoria;
- b) beneméritos, os cidadãos ou entidades que fizerem donativos consideráveis ao Sindicato, por indicação do Conselho de Diretores de Base e ou Diretoria Executiva, mediante aprovação no Congresso da Categoria.

TÍTULO IV DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS

Artigo 22 - São órgãos de direção e administração do SINTEPS:

- a) Congresso;
- b) Assembléia Geral;
- c) Diretoria de Base;
- d) Diretoria Executiva;
- e) Conselho Fiscal.

§ 1º - São órgãos administrativos auxiliares as comissões eventualmente criadas pela Diretoria Executiva.

§ 2º - As funções gestoras exercidas pela diretoria não prevêm pagamento de salário pela entidade.

CAPÍTULO I - DO CONGRESSO

Artigo 23 - O Congresso é o órgão soberano do SINTEPS e a ele compete:

- a) avaliar a realidade da categoria e situação política, econômica e social, internacional, nacional e local, definir a linha de atuação do Sindicato, bem como suas relações intersindicais e fixar

DEFENDER O ENSINO PÚBLICO É GARANTIR A CIDADANIA

Pç. Cel. Fernando Prestes, 74 - Bom Retiro - CEP:01124-060 - São Paulo - SP FONE / FAX: (011) 228-0759 - 228-4974

E-mail: sinteps@uol.com.br Home page: www.sinteps.org.br

SINTEPS

**SINDICATO DOS TRABALHADORES DO CEETEPS, DO ENSINO PÚBLICO ESTADUAL TÉCNICO,
TECNOLÓGICO E PROFISSIONAL DO ESTADO DE SÃO PAULO.**

FILIADO À CUT E A FASUBRA

seu plano de lutas;

- b) eleger a mesa diretora dos trabalhos entre os seus participantes;
- c) deliberar sobre todo e qualquer assunto constante da pauta aprovada no seu início;
- d) apreciar e votar as propostas de alterações estatutárias apresentadas;
- e) definir a carta de princípios da entidade e alterá-la sempre que for necessário;
- f) apreciar e votar moções;
- g) apreciar e votar as indicações do Conselho de Diretores de Base e ou Diretoria Executiva;
- h) alterar a contribuição financeira dos filiados;
- i) decidir sobre a incorporação ou fusão do Sindicato com outras Entidades Sindicais.

Artigo 24 - Participarão do Congresso os delegados votados pelos filiados efetivos da sua unidade de exercício, através de escrutínio direto e secreto, na seguinte proporção:

- a) até 50 filiados efetivos: 1 delegado;
- b) de 51 a 100 filiados efetivos: 2 delegados;
- c) de 101 a 150 filiados efetivos: 3 delegados;
- d) de 151 a 200 filiados efetivos: 4 delegados;
- e) acima de 200 filiados efetivos: 5 delegados.

§ 1º - As eleições para os delegados do Congresso da Categoria serão convocadas, no mínimo, trienalmente, em conformidade com os dispositivos deste Estatuto e serão realizadas, no mínimo, um mês antes da instalação do Congresso;

§ 2º - São elegíveis para delegados do Congresso, todos os filiados efetivos que tiverem, no dia do registro da candidatura, no mínimo, 06 (seis) meses de filiação ao Sindicato, ter contrato por prazo determinado, indeterminado ou ter sido admitido mediante aprovação em concurso público e estar em dia com as mensalidades sindicais;

§ 3º - Juntamente com os delegados titulares serão eleitos delegados suplentes, em número igual ao de titulares, para garantir a representação da unidade, na impossibilidade de comparecimento do (s) delegado (s) titular (es);

§ 4º - Caso a unidade de exercício seja diferente da unidade sede ou o candidato tenha exercício em mais de uma unidade ele deve, no ato de inscrição, indicar a unidade que deseja representar;

§ 5º - Em nenhuma circunstância o filiado poderá candidatar-se em mais de uma unidade;

§ 6º - O delegado eleito que não comparecer ao Congresso, sem motivo justificado, será penalizado com a inelegibilidade nos processos eletivos do Sindicato até o próximo Congresso Ordinário, este incluído.

DEFENDER O ENSINO PÚBLICO É GARANTIR A CIDADANIA

Pç. Cel. Fernando Prestes, 74 - Bom Retiro - CEP:01124-060 - São Paulo - SP FONE / FAX: (011) 228-0759 - 228-4974

E-mail: sinteps@uol.com.br Home page: www.sinteps.org.br

SINTEPS

**SINDICATO DOS TRABALHADORES DO CEETEPS, DO ENSINO PÚBLICO ESTADUAL TÉCNICO,
TECNOLÓGICO E PROFISSIONAL DO ESTADO DE SÃO PAULO.**

FILIADO À CUT E A FASUBRA

Artigo 25 - O Presidente do SINTEPS preside o Congresso, com direito a voto de qualidade, e os demais membros da Diretoria Executiva dele participam com direito a voz, sem direito a voto.

§ único - Em caso de abstenção do voto do Presidente no desempate, será convocada nova votação com participação dos membros da Diretoria Executiva.

Artigo 26 - A realização do Congresso Ordinário da Categoria se dará uma vez a cada mandato e ele será convocado pela Diretoria Executiva ou por Assembléia Geral, no mínimo, com dois meses de antecedência à sua instalação;

§ único - Da convocatória deverá constar o calendário e os temas das teses do Congresso.

Artigo 27 - Só haverá a instalação do Congresso se a plenária de abertura contar com a presença de, no mínimo, 3/4 dos delegados regularmente eleitos, excluídos para esta contagem aqueles sobre os quais pender questionamentos jurídico, político ou administrativo.

Artigo 28 - O Congresso da Categoria poderá ser convocado extraordinariamente nas seguintes condições:

- a) pela Assembléia Geral Extraordinária da Categoria;
- b) pelo Conselho de Diretores de Base, desde que tenha acordo de 2/3 dos membros;
- c) pela Diretoria Executiva, desde que tenha acordo de 2/3 de seus membros;
- d) por um abaixo assinado de filiados efetivos, contendo, no mínimo, 50% e mais uma assinatura da totalidade dos filiados do Sindicato, que estejam em dia com suas obrigações sindicais.

§ 1º - A data e a pauta do Congresso Extraordinário serão definidas em Assembléia Geral Extraordinária;

§ 2º - O Congresso Extraordinário só poderá tratar de assuntos para os quais foi convocado;

§ 3º - A divulgação do Congresso deve ser a mais ampla possível, utilizando-se todos os recursos de comunicação disponíveis da Entidade.

CAPÍTULO II - DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

Artigo 29 - A Assembléia Geral é o segundo órgão soberano do SINTEPS a ela cabe decidir sobre todos os assuntos que dizem respeito ao Sindicato e seus filiados, desde que não contrariamente a este Estatuto.

DEFENDER O ENSINO PÚBLICO É GARANTIR A CIDADANIA

Pç. Cel. Fernando Prestes, 74 - Bom Retiro - CEP:01124-060 - São Paulo - SP FONE / FAX: (011) 228-0759 - 228-4974

E-mail: sinteps@uol.com.br Home page: www.sinteps.org.br

SINTEPS

**SINDICATO DOS TRABALHADORES DO CEETEPS, DO ENSINO PÚBLICO ESTADUAL TÉCNICO,
TECNOLÓGICO E PROFISSIONAL DO ESTADO DE SÃO PAULO.**

FILIADO À CUT E A FASUBRA

Artigo 30 - Haverá Assembléias Gerais Ordinárias (AGO), e Assembléias Gerais Extraordinárias (AGE).

§ 1º - As Assembléias Gerais Ordinárias serão convocadas:

- a) dois meses antes do término da gestão de uma diretoria para a prestação geral das contas e instalação oficial do processo eleitoral;
- b) no último trimestre do ano, para discussão e aprovação do orçamento para o próximo ano e
- c) anualmente, para análise e discussão do balancete financeiro e da gestão patrimonial.

§ 2º - Haverá tantas Assembléias Gerais Extraordinárias quantas se fizerem necessárias;

§ 3º - As AGEs serão convocadas pelo presidente do Sindicato, salvo exceções previstas neste Estatuto, quando solicitadas por:

- a) Congresso;
- b) Assembléia Geral;
- c) Conselho de Diretores de Base;
- d) Diretoria Executiva;
- e) 1/3 dos filiados efetivos.

§ 4º - As Assembléias Gerais reunir-se-ão:

- a) em primeira convocação, com a presença da maioria simples dos filiados;
- b) em segunda chamada, com a presença de qualquer número de filiados, 30 (trinta) minutos depois de constatada a insuficiência de quorum para a 1ª convocação, salvo exceções previstas neste Estatuto.

§ 5º - As Assembléias Gerais Extraordinárias serão convocadas até 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da solicitação que deverá conter pauta, data, local e horário previstos pelos solicitantes.

§ 6º - As Assembléias Gerais serão instaladas respeitando o intervalo mínimo de 10 dias após a convocação, salvo exceções previstas neste Estatuto.

Artigo 31 - Serão convocadas Assembléias Gerais Extraordinárias em Regime de urgência, a juízo da Diretoria Executiva, Conselho de Diretores de Base ou Assembléia Geral, respeitando o intervalo mínimo de 48 horas (quarenta e oito) horas entre a convocação e a instalação das mesmas.

DEFENDER O ENSINO PÚBLICO É GARANTIR A CIDADANIA

Pç. Cel. Fernando Prestes, 74 – Bom Retiro – CEP:01124-060 – São Paulo – SP FONE / FAX: (011) 228-0759 – 228-4974

E-mail: sinteps@uol.com.br Home page: www.sinteps.org.br

SINTEPS

**SINDICATO DOS TRABALHADORES DO CEETEPS, DO ENSINO PÚBLICO ESTADUAL TÉCNICO,
TECNOLÓGICO E PROFISSIONAL DO ESTADO DE SÃO PAULO.**

FILIADO À CUT E A FASUBRA

Artigo 32 - Serão sempre tomadas por escrutínios secretos as deliberações da Assembléia Geral relativas à perda de mandato de membros da Diretoria Executiva.

Artigo 33 - Na ausência de regulamentação diversa e específica, o quorum de deliberação das Assembléias Gerais será sempre de maioria simples dos filiados presentes.

Artigo 34 - As Assembléias terão suas convocatórias publicadas e afixadas em lugar visível, na sede e sub sedes do Sindicato.

§ único As Assembléias Gerais Ordinárias terão seus editais de convocação publicados no órgão informativo do Sindicato, caso contrário, as decisões nelas tomadas serão invalidadas.

Artigo 35 - As Assembléias somente poderão manifestar-se sobre os pontos da pauta, salvo à decisão da maioria absoluta e nos casos que não contrariem expressamente este Estatuto.

CAPÍTULO III - DO CONSELHO DE DIRETORES DE BASE

Artigo 36 - o Conselho de Diretores de Base é o terceiro órgão soberano do SINTEPS e a ele compete:

- a) levar o trabalho sindical e a cultura da associação de classe a todos os trabalhadores de sua representação específica;
- b) representar o Sindicato no âmbito de sua atuação;
- c) encaminhar reivindicações, negociações e todos os demais atos decorrentes da luta sindical no âmbito de sua representação;
- d) promover a integração dos diversos níveis de trabalhos técnicos e políticos patrocinados pelo Sindicato, inclusive com a utilização das assessorias técnicas;
- e) participar das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho de Diretores de Base;
- f) coordenar e encaminhar todos os atos inerentes ao Sindicato em sua representação;
- g) promover a organização dos trabalhadores nos locais de trabalho;
- h) manter os trabalhadores de sua base informados dos encaminhamentos e das atividades do Sindicato;
- i) encaminhar propostas indicativas às Assembléias Gerais;
- j) resolver conflitos entre a Diretoria e os Departamentos ou Comissões de trabalho;
- l) resolver casos omissos de interpretação deste Estatuto;
- m) convocar Assembléias Gerais e Reuniões Extraordinárias do Conselho de Diretores de Base;
- n) aprovar, em primeira instância, o projeto de orçamento anual da Diretoria Executiva;
- o) aprovação, em primeira instância, dos regimentos internos do Sindicato;
- p) eleger cinco de seus membros para acompanharem os trabalhos do Conselho Fiscal;
- q) criar ou extinguir departamentos, conforme a necessidade;
- r) elaborar o regimento das Eleições dos Diretores de Base;

DEFENDER O ENSINO PÚBLICO É GARANTIR A CIDADANIA

Pç. Cel. Fernando Prestes, 74 - Bom Retiro - CEP:01124-060 - São Paulo - SP FONE / FAX: (011) 228-0759 - 228-4974

E-mail: sinteps@uol.com.br Home page: www.sinteps.org.br

SINTEPS

SINDICATO DOS TRABALHADORES DO CEETEPS, DO ENSINO PÚBLICO ESTADUAL TÉCNICO, TECNOLÓGICO E PROFISSIONAL DO ESTADO DE SÃO PAULO.

FILIADO À CUT E A FASUBRA

s) deliberar sobre todos os assuntos de interesse do Sindicato, na forma que determinar este Estatuto, respeitadas as deliberações das Assembléias Gerais e do Congresso da Categoria.

Artigo 37 - O CDB reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e ou extraordinariamente, tantas vezes quantas forem necessárias por convocação do Presidente do Sindicato.

§ 1º - As reuniões do CDB, também poderão ser convocadas extraordinariamente por solicitação de 40% de seus membros, por 40% dos membros da Diretoria Regional, por 40% dos membros da Diretoria Executiva ou por decisão de Assembléia Geral;

§ 2º - As reuniões referidas no § 1º serão convocadas até 24 horas após o recebimento da solicitação, que deverá conter pauta, data, horário e local, previstos pelos solicitantes;

§ 3º - As reuniões ordinárias serão convocadas respeitando o prazo mínimo de dez dias entre a convocação e a sua instalação, através de edital constando pauta, local, horário e data dos trabalhos;

§ 4º - As reuniões extraordinárias serão convocadas respeitando o prazo mínimo de 48 horas entre a convocação e a sua instalação, através de edital constando pauta, local, horário e data dos trabalhos.

§ 5º - Tanto nas reuniões ordinárias quanto nas extraordinárias, todos os filiados têm direito à voz, porém somente os Diretores de Base eleitos têm direito a voto e as decisões, salvo exceções explícitas, serão por maioria simples dos diretores de base presentes.

Artigo 38 - O Diretor de Base que não comparecer a quatro reuniões ordinárias, por ano de mandato, estará automaticamente excluído CDB, salvo se apresentar justificativa de ausência.

§ único -A justificativa de ausência deverá ser apresentada no máximo na reunião ordinária subsequente.

CAPÍTULO IV - DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 39 -A Diretoria Executiva é o principal órgão executivo do SINTEPS e é responsável pelas deliberações, no interregno compreendido entre as reuniões do Conselho de Diretoria de Base, respeitando-se as suas deliberações.

§ único Os membros da Diretoria Executiva que representam a Entidade em quaisquer transações terão sua responsabilidade pessoal abrangida somente no caso de terem agido de má fé.

DEFENDER O ENSINO PÚBLICO É GARANTIR A CIDADANIA

Pç. Cel. Fernando Prestes, 74 - Bom Retiro - CEP:01124-060 - São Paulo - SP FONE / FAX: (011) 228-0759 - 228-4974

E-mail: sinteps@uol.com.br Home page: www.sinteps.org.br

SINTEPS

**SINDICATO DOS TRABALHADORES DO CEETEPS, DO ENSINO PÚBLICO ESTADUAL TÉCNICO,
TECNOLÓGICO E PROFISSIONAL DO ESTADO DE SÃO PAULO.**

FILIADO À CUT E A FASUBRA

Artigo 40 - A Diretoria Executiva é composta de 09 (nove) membros, os quais terão direito a afastamento para exercer a função para a qual foi eleito, ou outro membro que a Diretoria indicar em seu lugar, a qualquer título, sem prejuízo de mais três afastamentos rotativos, dos Diretores das Regionais, constantes do artigo 2º deste Estatuto, a critério e pelo prazo que a Diretoria Executiva determinar.

- a) Presidente;
- b) Vice-presidente;
- c) Secretário Geral;
- d) Secretário Político-Administrativo;
- e) Tesoureiro Geral;
- f) Secretário Financeiro;
- g) Três Secretários Executivos.

§ único - Os afastamentos previstos no caput deste artigo deverão seguir a legislação vigente.

Artigo 41 - À Diretoria Executiva coletivamente compete:

- a) representar o Sindicato e defender os interesses do mesmo perante os poderes Públicos, inclusive em juízo, podendo delegar poderes por procuração;
- b) representar o Sindicato em negociações, dissídios, convenções, acordos e contratos coletivos, com a faculdade de delegação por procuração;
- c) desenvolver e executar a política de organização do Sindicato, sobretudo a partir dos locais de trabalho;
- d) desenvolver e executar a política de relações sindicais nacionais e internacionais do Sindicato;
- e) garantir a igualdade de tratamento e não discriminação de nenhum trabalhador em relação à filiação sindical;
- f) cumprir e fazer cumprir este Estatuto, os regulamentos e normas administrativas do Sindicato, assim como as decisões dos Congressos, Assembléias Gerais e do Conselho de Diretores de Base;
- g) gerir as finanças do Sindicato de acordo com o disposto neste Estatuto;
- h) admitir filiados;
- i) executar os trabalhos necessários para o desenvolvimento do Sindicato;
- j) promover o cumprimento deste Estatuto, procurando aprimorar as suas finalidades;
- l) representar os filiados nas questões de cunho profissional, trabalhistas e assistenciais;
- m) executar as deliberações das AGEs, das AGOs e do Congresso;
- n) executar as deliberações em matéria administrativa do CDB.

Artigo 42 - A Diretoria Executiva reunir-se-á:

- a) ordinariamente uma vez por mês;

DEFENDER O ENSINO PÚBLICO É GARANTIR A CIDADANIA

Pç. Cel. Fernando Prestes, 74 - Bom Retiro - CEP:01124-060 - São Paulo - SP FONE / FAX: (011) 228-0759 - 228-4974

E-mail: sinteps@uol.com.br Home page: www.sinteps.org.br

SINTEPS

**SINDICATO DOS TRABALHADORES DO CEETEPS, DO ENSINO PÚBLICO ESTADUAL TÉCNICO,
TECNOLÓGICO E PROFISSIONAL DO ESTADO DE SÃO PAULO.**

FILIADO À CUT E A FASUBRA

- b) ordinariamente uma vez por mês, juntamente com o CDB e a Diretoria Regional e
- c) extraordinariamente tantas quantas vezes quantas forem necessárias.

Artigo 43 - Ao Presidente, que não responderá nem mesmo subsidiariamente pelos compromissos financeiros assumidos pelo Sindicato, compete:

- a) representar o Sindicato ativa e passiva, judicial e extra-judicialmente;
- b) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva, do Conselho de Diretores de Base, as Assembléias Gerais e Congresso;
- c) assinar atas, documentos e papéis que dependem de sua assinatura e rubricar os livros contábeis;
- d) assinar cheques e outros títulos juntamente com o Tesoureiro Geral;
- e) coordenar a direção e a ação da entidade;
- f) nomear comissões e
- g) baixar portarias, normas e regimentos internos, salvo as exceções previstas no presente Estatuto.

Artigo 44 - Ao Vice-Presidente compete:

- a) substituir o Presidente nos seus impedimentos e afastamentos;
- b) assumir a presidência em caso de vacância, até o término do mandato;
- c) implementar a sindicalização dos trabalhadores integrantes da categoria e
- d) coordenar os trabalhos dos departamentos.

Artigo 45 - Ao Secretário Geral compete:

- a) substituir o Vice-presidente, em seus impedimentos e afastamentos;
- b) elaborar e executar a ação sindical e organização de base do Sindicato;
- c) elaborar e executar o planejamento de organização do trabalho sindical, conjuntamente com o Secretário Político- Administrativo;
- d) elaborar relatórios semestrais de suas atividades e submetê-la à aprovação do conjunto da Diretoria;
- e) elaborar e executar um plano para as relações sindicais nacionais e internacionais do Sindicato;
- f) estabelecer, organizar e executar toda a política de intercâmbios, estágios e relações externas à base de representação do Sindicato, de todos os Organismos representativos do Sindicato;
- g) elaborar o balanço anual de suas atividades ao conjunto da Diretoria;
- h) manter sob seu controle o arquivo e as correspondências do Sindicato;
- i) secretariar as reuniões da Diretoria Executiva, do Conselho de Diretores de Base, Assembléias Gerais e Congressos.
- j) fazer publicar os editais da Diretoria e
- l) coordenar os trabalhos dos Secretários Executivos.

DEFENDER O ENSINO PÚBLICO É GARANTIR A CIDADANIA

Pç. Cel. Fernando Prestes, 74 - Bom Retiro - CEP:01124-060 - São Paulo - SP FONE / FAX: (011) 228-0759 - 228-4974

E-mail: sinteps@uol.com.br Home page: www.sinteps.org.br

SINTEPS

**SINDICATO DOS TRABALHADORES DO CEETEPS, DO ENSINO PÚBLICO ESTADUAL TÉCNICO,
TECNOLÓGICO E PROFISSIONAL DO ESTADO DE SÃO PAULO.**

FILIADO À CUT E A FASUBRA

Artigo 46 - Ao Tesoureiro compete:

- a) substituir o Secretário Geral em seus impedimentos e afastamentos;
- b) ter sob sua guarda e responsabilidade os valores do Sindicato;
- c) assinar com o Presidente os cheques e efetuar os pagamentos autorizados;
- d) elaborar o orçamento anual do Sindicato;
- e) apresentar ao Conselho Fiscal os balancetes trimestrais e anuais para fiscalização e parecer;
- f) ter sob sua coordenação as atividades do Secretário Político-Administrativo no tocante aos setores de patrimônio, almoxarifado e recursos humanos;
- g) coordenar e controlar a utilização e circulação de material em todos os órgãos e departamentos do sindicato;
- h) coordenar a utilização dos prédios, veículos e outros bens ou instalações do Sindicato;
- i) apresentar relatórios, à Diretoria Executiva, sobre o funcionamento da Administração e organização do Sindicato;
- j) ordenar as despesas autorizadas;
- l) manter sob controle o fichário de filiados e da Tesouraria;
- m) convocar anualmente Assembléia Geral da Categoria, especialmente, para análise e discussão do balanço financeiro e da gestão patrimonial.

Artigo 47 - Ao Secretário Financeiro compete:

- a) substituir o Tesoureiro Geral nos seus impedimentos e afastamentos;
- b) subsidiar a Tesouraria Geral, no tocante à elaboração e execução do orçamento e balancetes do Sindicato;

Artigo 48 - Ao Secretário Político Administrativo compete:

- a) substituir o Secretário Financeiro em seus impedimentos e afastamentos;
- b) organizar, gestionar e coordenar o trabalho de organização sindical e estruturas respectivas de representação;
- c) coordenar as relações internacionais e nacionais do Sindicato;
- d) apresentar para deliberação da Diretoria Executiva, as admissões e demissões de funcionários.

Artigo 49 - Ao Secretário Executivo compete:

- a) substituir secundariamente os Secretários Geral, Político-Administrativo e Financeiro, em seus afastamentos e impedimentos, quando por motivo de simplificação de serviço se fizer necessário, além de outras funções que poderão constar do presente Estatuto;
- b) subsidiar a Secretaria Geral e a Secretaria Política-Administrativa, no tocante à escrituração dos atos praticados pelo Sindicato.

DEFENDER O ENSINO PÚBLICO É GARANTIR A CIDADANIA

Pç. Cel. Fernando Prestes, 74 - Bom Retiro - CEP:01124-060 - São Paulo - SP FONE / FAX: (011) 228-0759 - 228-4974

E-mail: sinteps@uol.com.br Home page: www.sinteps.org.br

SINTEPS

**SINDICATO DOS TRABALHADORES DO CEETEPS, DO ENSINO PÚBLICO ESTADUAL TÉCNICO,
TECNOLÓGICO E PROFISSIONAL DO ESTADO DE SÃO PAULO.**

FILIADO À CUT E A FASUBRA

CAPÍTULO V - DA DIRETORIA REGIONAL

Artigo 50 - Os Diretores Regionais são assessores do Conselho de Diretores de Base e da Diretoria Executiva, devendo trabalhar conjuntamente com os mesmos, no sentido de fortalecer o trabalho e a luta sindical no âmbito de sua representação, bem como prestar contas nos termos constantes do artigo 7º parágrafo 3º deste Estatuto.

§ 1º - O Diretor Regional que não comparecer a quatro reuniões ordinárias por ano de mandato, estará automaticamente excluído da Diretoria Regional, salvo se apresentar justificativa de ausência e

§ 2º - A justificativa de ausência deverá ser apresentada no máximo, na reunião ordinária subsequente.

Artigo 51 - A Diretoria Executiva estabelecerá o plano de trabalho dos Diretores Regionais, cujo incluirá as visitas às unidades do âmbito de sua apresentação.

§ único - O plano de trabalho será votado anualmente na reunião ordinária do Conselho de Diretores de Base do mês de fevereiro.

CAPÍTULO VI - DO CONSELHO FISCAL

Artigo 52 - O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização do SINTEPS.

§ 1º - O Conselho Fiscal será composto por cinco membros titulares e cinco suplentes, eleitos pelo voto direto e secreto, concomitantemente com a Diretoria Executiva;

§ 2º - Não poderão fazer parte do Conselho Fiscal:

- a) membros da Diretoria Executiva do mandato anterior;
- b) os filiados cujas unidades tenham representantes na Diretoria Executiva;

§ 3º - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada trimestre, por convocação do Tesoureiro Geral, ou, extraordinariamente por convocação da Assembléia Geral ou Conselho de Diretores de Base.

Artigo 53 - São atribuições do Conselho Fiscal:

- a) examinar os livros contábeis, balancetes e documentos pertencentes Sindicato, uma vez por trimestre ou sempre que julgar necessário;
- b) apresentar à Assembléia Geral Ordinária, por intermédio do Tesoureiro Geral, parecer anual sobre o movimento econômico, financeiro e patrimonial do Sindicato;

DEFENDER O ENSINO PÚBLICO É GARANTIR A CIDADANIA

Pç. Cel. Fernando Prestes, 74 - Bom Retiro - CEP:01124-060 - São Paulo - SP FONE / FAX: (011) 228-0759 - 228-4974

E-mail: sinteps@uol.com.br Home page: www.sinteps.org.br

SINTEPS

**SINDICATO DOS TRABALHADORES DO CEETEPS, DO ENSINO PÚBLICO ESTADUAL TÉCNICO,
TECNOLÓGICO E PROFISSIONAL DO ESTADO DE SÃO PAULO.**

FILIADO À CUT E A FASUBRA

- c) julgar o orçamento apresentado pela Diretoria, aprovando-o ou não;
- d) denunciar dolo ou má fé nas contas do Sindicato.

Artigo 54 - As decisões do Conselho Fiscal serão sempre tomadas por maioria simples.

TÍTULO V DA PERDA DO MANDATO

Artigo 55 - Os diretores perderão o seu mandato sindical nos seguintes casos:

- a) malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- b) grave violação deste Estatuto;
- c) abandono das funções inerentes ao cargo por 30 (trinta) dias consecutivos, à exceção do período de férias;
- d) falta a 4 (quatro) reuniões ordinárias sucessivas da Diretoria, sem justificativa previamente aprovada pela Diretoria ou, quando for o caso, aprovada na primeira reunião após a ausência, sendo que ambas as situações, deverão constar da ata da reunião de Diretoria;
- e) prática de atos, sem autorização da Assembléia Geral da Categoria, que ameace a continuidade do Sindicato em sua integridade;
- f) ser condenado civil ou criminalmente por atos praticados em mandatos anteriores, que venham a macular a integridade do Sindicato.

Artigo 56 - O processo de averiguação de circunstâncias resultantes em perda de mandato observará o princípio do contraditório, da publicidade e da instrumentalidade.

§ único - Para atender o princípio da publicidade, o representante legal do Sindicato, deverá providenciar a publicação da instauração do processo em 24 (vinte e quatro) horas a contar da entrada da denúncia, através dos órgãos de comunicação do Sindicato.

Artigo 57 - Cabe a qualquer Diretor ou filiado que tiver conhecimento de fato, encaminhar simples petição ao presidente ou ao seu imediato, quando este tomar parte do processo, e assim sucessivamente, relatando as circunstâncias presumidamente faltosas.

I - Recebida a petição, o responsável notificará o perquerido, que firmará o seu ciente, no prazo de quinze dias para a defesa por escrito, sem a qual presumir-se-ão verdadeiros os fatos constantes na petição.

II - Com a apresentação da defesa, a Diretoria do Sindicato terá prazo máximo de 20 (vinte) dias para decidir sobre a procedência ou não da denúncia e notificará o perquerido da decisão no máximo em 5 (cinco) dias.

DEFENDER O ENSINO PÚBLICO É GARANTIR A CIDADANIA

Pç. Cel. Fernando Prestes, 74 - Bom Retiro - CEP:01124-060 - São Paulo - SP FONE / FAX: (011) 228-0759 - 228-4974

E-mail: sinteps@uol.com.br Home page: www.sinteps.org.br

SINTEPS

**SINDICATO DOS TRABALHADORES DO CEETEPS, DO ENSINO PÚBLICO ESTADUAL TÉCNICO,
TECNOLÓGICO E PROFISSIONAL DO ESTADO DE SÃO PAULO.**

FILIADO À CUT E A FASUBRA

§ 1º - A decisão da Diretoria Executiva deverá necessariamente ser submetida à Assembléia Geral da Categoria especialmente convocada para esse fim, no máximo em 60 (sessenta) dias e no mínimo em 10 (dez) dias a contar da data da notificação do requerido, sendo assegurado, além da defesa escrita já apresentada, o direito de defesa oral compatível com o tempo de acusação ou de 30 (trinta) minutos quando a Diretoria não fizer uso da palavra;

§ 2º - A perda do mandato somente se efetivará a partir da decisão da Assembléia de que trata o parágrafo anterior, que será realizada com o quorum mínimo de 40% dos filiados em condição de voto, através de escrutínio secreto.

§ 3º - O material de votação deverá permanecer na Secretaria Geral do Sindicato por 5 (cinco) anos a contar da data da realização da Assembléia.

TÍTULO VI DA VACÂNCIA E DAS SUBSTITUIÇÕES

CAPÍTULO I - DA VACÂNCIA

Artigo 58 - A vacância de cargo será declarada pelo conjunto da Diretoria quando houver:

- a) abandono de função;
- b) renúncia do Dirigente;
- c) perda de mandato;
- d) falecimento do dirigente.

§ 1º - A vacância será declarada:

- a) 24 h após a deliberação da ASSEMBLÉIA GERAL sobre abandono de função;
- b) 24 h após o recebimento da renúncia;
- c) 48 h após a deliberação da ASSEMBLÉIA GERAL sobre a perda de mandato;
- d) 72 h após o falecimento do dirigente.

§ 2º - As renúncias também serão comunicadas por escrito, com firmas reconhecidas, endereçadas ao Presidente do Sindicato.

§ 3º - Em se tratando de renúncia do presidente do sindicato, será notificada igualmente ao seu substituto legal que, dentro de 48 horas reunirá a Diretoria para ciência do ocorrido;

§ 4º - Se ocorrer a renúncia coletiva da Diretoria e do Conselho Fiscal e, se não houver suplente, o Presidente, ainda que resignatário, convocará a Assembléia Geral a fim de que esta constitua uma JUNTA PROVISÓRIA DE TRABALHADORES, que terá como função precípua a de convocar eleições no prazo de 30 (trinta) dias.

DEFENDER O ENSINO PÚBLICO É GARANTIR A CIDADANIA

Pç. Cel. Fernando Prestes, 74 - Bom Retiro - CEP:01124-060 - São Paulo - SP FONE / FAX: (011) 228-0759 - 228-4974

E-mail: sinteps@uol.com.br Home page: www.sinteps.org.br

SINTEPS

**SINDICATO DOS TRABALHADORES DO CEETEPS, DO ENSINO PÚBLICO ESTADUAL TÉCNICO,
TECNOLÓGICO E PROFISSIONAL DO ESTADO DE SÃO PAULO.**

FILIADO À CUT E A FASUBRA

CAPÍTULO II - DAS SUBSTITUIÇÕES

Artigo 59 - Na ocorrência da vacância do cargo a substituição será processada segundo a escala hierárquica.

Artigo 60 - Em caso de afastamento temporário será processada a substituição segundo a escala supra citada, ficando assegurado o retorno do Dirigente no término do afastamento.

Artigo 61 - Todos os afastamentos que impliquem em uma alteração na composição da Diretoria, deverão ser registrados em pasta única, e arquivados juntamente com os autos do processo eleitoral.

TÍTULO VII

DAS ELEIÇÕES DA DIRETORIA EXECUTIVA E DO CONSELHO FISCAL, DO CONSELHO DE DIRETORES DE BASE E DA DIRETORIA REGIONAL

CAPÍTULO I - DAS ELEIÇÕES

Artigo 62 - Será garantida, por todos os meios democráticos, a lisura dos pleitos eleitorais, assegurando-se condições de igualdade às chapas concorrentes, quando for o caso, especialmente no que se refere a mesários e fiscais, tanto na coleta quanto na apuração de votos.

Artigo 63 - É assegurado o direito de voto a todos os filiados, dentro das condições previstas neste Estatuto, que estiverem em dia com as mensalidades.

§ único - o voto é direto, secreto e universal.

Artigo 64 - O filiado aposentado que preencher as condições de elegibilidade previstas aos demais filiados, poderá candidatar-se aos cargos eletivos do Sindicato.

Artigo 65 - Será inelegível, bem como fica vedado de permanecer no exercício de cargos eletivos, o filiado que:

- a) não tiver definitivamente aprovadas suas contas em função do exercício de cargos de administração sindical;
- b) houver lesado o patrimônio de qualquer entidade sindical;
- c) for de má conduta comprovada, especialmente se incorrer em um dos casos previstos no artigo 55 do presente estatuto.

DEFENDER O ENSINO PÚBLICO É GARANTIR A CIDADANIA

Pç. Cel. Fernando Prestes, 74 - Bom Retiro - CEP:01124-060 - São Paulo - SP FONE / FAX: (011) 228-0759 - 228-4974

E-mail: sinteps@uol.com.br Home page: www.sinteps.org.br

SINTEPS

**SINDICATO DOS TRABALHADORES DO CEETEPS, DO ENSINO PÚBLICO ESTADUAL TÉCNICO,
TECNOLÓGICO E PROFISSIONAL DO ESTADO DE SÃO PAULO.**

FILIADO À CUT E A FASUBRA

CAPÍTULO II - DAS ELEIÇÕES DA DIRETORIA EXECUTIVA E DO CONSELHO FISCAL

Artigo 66 - As eleições para renovação da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal serão convocadas trienalmente em conformidade com os dispositivos deste Estatuto e realizadas no mês de outubro.

Artigo 67 - O Conselho de Diretores de Base decidirá se as chapas concorrentes à Diretoria Executiva e Conselho Fiscal terão direito a recursos disponíveis para fins de campanha eleitoral.

§ 1º - Em caso afirmativo, o CDB deliberará sobre o percentual levando em consideração a arrecadação do Sindicato e o dividirá igualmente entre as chapas.

Artigo 68 - A nova Diretoria Executiva e Conselho Fiscal tomarão posse no dia 19 do mês de outubro, dos anos em que houver eleição para a renovação dos mesmos, quando então dar-se-á o término do mandato da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal antecessores.

Artigo 69 - São elegíveis, para Diretores Executivos e Conselheiros Fiscais, todos os filiados efetivos que tiverem, no dia do registro da candidatura, no mínimo 06 (seis) meses de filiação ao Sindicato; ter contrato por prazo indeterminado ou ter sido admitido mediante aprovação em concurso público e estar em dia com as mensalidades sindicais.

CAPÍTULO III - DAS ELEIÇÕES DO CONSELHO DE DIRETORES DE BASE

Artigo 70 - Os Diretores de Base e seus respectivos suplentes serão eleitos por voto direto e secreto dos filiados de sua unidade sede para um mandato de 03 (três) anos.

§ 1º - Cada unidade representar-se-á no CDB, na seguinte proporção:

de 03 a 50 filiados	1 diretor de base;
de 51 a 100 filiados	2 diretores de base;
de 101 a 150 filiados	3 diretores de base;
de 151 a 200 filiados	4 diretores de base;
acima de 200 filiados	5 diretores de base.

§ 2º - A eleição de que trata este artigo será convocada, instalada e realizada pelo CDB em exercício, com no mínimo 60 dias de antecedência do término do seu mandato e se dará, obrigatoriamente no mês de agosto nos anos em que houver eleição da Diretoria Executiva.

DEFENDER O ENSINO PÚBLICO É GARANTIR A CIDADANIA

Pç. Cel. Fernando Prestes, 74 - Bom Retiro - CEP:01124-060 - São Paulo - SP FONE / FAX: (011) 228-0759 - 228-4974

E-mail: sinteps@uol.com.br Home page: www.sinteps.org.br

SINTEPS

**SINDICATO DOS TRABALHADORES DO CEETEPS, DO ENSINO PÚBLICO ESTADUAL TÉCNICO,
TECNOLÓGICO E PROFISSIONAL DO ESTADO DE SÃO PAULO.**

FILIADO À CUT E A FASUBRA

Artigo 71 - Findado o processo eleitoral, a Diretoria Executiva apresentará, na reunião ordinária do CDB do mês de outubro o quadro de Diretores de Base eleitos. Caso não tenham sido preenchidas todas as vagas possíveis, o CDB convocará novo processo eleitoral, visando o preenchimento das vagas.

§ 1º - A eleição de que trata o caput deste artigo realizar-se-á na primeira quinzena do mês de março e repetir-se-á a cada seis meses, até que o quadro de diretores de base esteja completo.

§ 2º - O término dos mandatos dos Diretores de Base eleitos nos processos a que se refere o parágrafo 1º será coincidente com o dos eleitos no artigo 70.

Artigo 72 - No caso de vacância da suplência, bem como de renúncia coletiva dos Diretores de Base e respectivos suplentes, convocar-se-ão novas eleições, num prazo máximo de trinta dias contados da vacância, cujo mandato terá termo final igual àquele que supre;

Artigo 73 - São elegíveis para Diretores de Base, todos os miados efetivos que tiverem, no dia do registro da candidatura, no mínimo, três meses de filiação ao Sindicato; ter contrato por prazo indeterminado ou ter sido contratado mediante aprovação em concurso público e estar em dia com as mensalidades sindicais.

CAPÍTULO IV - DAS ELEIÇÕES DA DIRETORIA REGIONAL

Artigo 74 - O Diretor de cada regional será eleito pelo voto direto e secreto dos filiados das sub sedes que compõem sua regional, para o mandato de 12 (doze) meses e obedecerá aos critérios de elegibilidade constantes deste Estatuto;

§ 1º - A eleição para Diretores Regionais será convocada, pela Diretoria Executiva, na primeira quinzena do mês de outubro, as eleições ocorrerão na segunda quinzena do mês de novembro e a posse dar-se-á na reunião ordinária do CDB do mês de dezembro;

§ 2º - São elegíveis para Diretores Regionais todos os filiados efetivos que tiverem, no dia do registro da candidatura, no mínimo 06 (seis) meses de filiação ao Sindicato; ter contrato por prazo indeterminado ou ter sido contratado mediante aprovação em concurso público e estar em dia com as mensalidades sindicais;

§ 3º - São inelegíveis para Diretores Regionais os filiados que exerçam mandato como Diretor Executivo, Diretor de Base ou Conselho Fiscal e vice-versa.

DEFENDER O ENSINO PÚBLICO É GARANTIR A CIDADANIA

Pç. Cel. Fernando Prestes, 74 - Bom Retiro - CEP:01124-060 - São Paulo - SP FONE / FAX: (011) 228-0759 - 228-4974

E-mail: sinteps@uol.com.br Home page: www.sinteps.org.br

SINTEPS

**SINDICATO DOS TRABALHADORES DO CEETEPS, DO ENSINO PÚBLICO ESTADUAL TÉCNICO,
TECNOLÓGICO E PROFISSIONAL DO ESTADO DE SÃO PAULO.**

FILIADO À CUT E A FASUBRA

CAPÍTULO V - DA ASSEMBLÉIA GERAL ELEITORAL PARA RENOVAÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA E CONSELHO FISCAL

Artigo 75 - O Presidente do Sindicato, convocará Assembléia Geral Eleitoral, no mínimo com 60 dias de antecedência do término do mandato vigente, para a composição da Comissão Eleitoral, instauração do pleito de renovação da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal e fixação de calendário eleitoral.

§ 1º - A Comissão Eleitoral, responsável pela realização do processo eleitoral para renovação da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, será composta de no máximo 5 filiados efetivos, eleitos na Assembléia Geral de que trata este artigo, desde que cumpram os requisitos de elegibilidade previstos no artigo 69 deste Estatuto;

§ 2º - A Assembléia Geral elegerá dentre os membros da Comissão Eleitoral o seu Presidente.

Artigo 77 - Compete à Comissão Eleitoral:

- a) elaborar o regimento das eleições, em conformidade com o disposto neste Estatuto e com a legislação vigente;
- b) convocar, no prazo máximo de 24 horas após a realização da Assembléia Geral Eleitoral, através de Edital e ampla divulgação na categoria, as eleições, contendo sua data, horário, local de votação e prazo de candidaturas, conforme aprovado pela referida assembléia;
- c) proceder ao registro de chapas, numerando-as por ordem de inscrição e recebendo a documentação exigida pelo regimento previsto na alínea a deste artigo.
- d) garantir a participação em suas decisões de um elemento de cada chapa inscrita, por indicação destas, no ato da inscrição;
- e) confeccionar e remeter às sub sedes todo o material necessário para a realização do pleito;
- f) nomear os presidentes e mesários, que formarão as mesas coletoras (1 presidente, 2 mesários e 1 suplente);
- g) proceder a apuração dos votos;
- h) credenciar os fiscais de cada chapa junto às mesas coletoras e apuradoras, garantindo as condições para sua atuação;
- i) responsabilizar-se pela guarda e garantia das urnas;
- j) receber e processar eventuais recursos interpostos às eleições;
- l) garantir a equidade das chapas em eventual utilização das dependências do Sindicato e
- m) dirimir dúvidas e decidir situações não previstas neste Estatuto no tocante ao pleito, sempre em atenção aos princípios gerais de Direito e, sempre que possível, por consenso entre as chapas concorrentes.

§ 1º - As eleições deverão ocorrer em todas as sub-sedes do Sindicato e

DEFENDER O ENSINO PÚBLICO É GARANTIR A CIDADANIA

Pç. Cel. Fernando Prestes, 74 - Bom Retiro - CEP:01124-060 - São Paulo - SP FONE / FAX: (011) 228-0759 - 228-4974

E-mail: sinteps@uol.com.br Home page: www.sinteps.org.br

SINTEPS

**SINDICATO DOS TRABALHADORES DO CEETEPS, DO ENSINO PÚBLICO ESTADUAL TÉCNICO,
TECNOLÓGICO E PROFISSIONAL DO ESTADO DE SÃO PAULO.**

FILIADO À CUT E A FASUBRA

§ 2º - Os trabalhos da Comissão Eleitoral serão realizados na Sede do Sindicato.

Artigo 77 - A apuração dar-se-á na sede do Sindicato

TÍTULO VIII DA DISSOLUÇÃO DO SINTEPS

Artigo 78 - A dissolução do SINTEPS dar-se-á somente em Assembléia Geral Extraordinária da Categoria, convocada para tal fim.

§ 1º - O quorum mínimo de presença da Assembléia de que trata este artigo será de 3/4 dos filiados efetivos SINTEPS;

§ 2º - O quorum mínimo de decisão da Assembléia de que trata este artigo será de 3/4 dos presentes.

§ 3º - A convocação da referida Assembléia dar-se-á através de dois editais publicados em jornal de publicação estadual, com interregno de tempo de, no máximo, 90 dias entre tais convocações e 120 dias entre a primeira e a realização da Assembléia.

§ 4º - Deliberada a dissolução da entidade, a mesma Assembléia decidirá sobre a doação do patrimônio a entidade congênere de primeiro ou segundo grau, devendo para tanto, previamente o seu presidente apresentar-lhe o rol das entidades que para tal concordaram.

TÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 79 - As situações novas decorrentes de transformações estruturais a serem verificadas, que envolvem os contratos tratados neste Estatuto serão regulamentadas por Assembléia Geral Extraordinária, convocada para este fim.

Artigo 80 - Em caso de alteração da personalidade jurídica do CEETEPS que implique em necessidade de alterações no presente Estatuto, deverá ser convocada uma Assembléia Geral em Regime de Urgência para promover as referidas alterações estatutárias.

Artigo 81 - O presente estatuto poderá ser reformado, total ou parcialmente, em quaisquer de seus dispositivos, inclusive em sua estrutura organizacional, nos termos da alínea “d” do artigo 23, obedecidos os requisitos e procedimentos dos artigos 24 a 28 deste estatuto.

Artigo 82 - Os membros do sindicato não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações sociais da entidade.

Artigo 83 - Os casos omissos serão resolvidos em Assembléia Geral Extraordinária convocada para este fim.

DEFENDER O ENSINO PÚBLICO É GARANTIR A CIDADANIA

Pç. Cel. Fernando Prestes, 74 - Bom Retiro - CEP:01124-060 - São Paulo - SP FONE / FAX: (011) 228-0759 - 228-4974

E-mail: sinteps@uol.com.br Home page: www.sinteps.org.br

SINTEPS

*SINDICATO DOS TRABALHADORES DO CEETEPS, DO ENSINO PÚBLICO ESTADUAL TÉCNICO,
TECNOLÓGICO E PROFISSIONAL DO ESTADO DE SÃO PAULO.*

FILIADO À CUT E A FASUBRA

DEFENDER O ENSINO PÚBLICO É GARANTIR A CIDADANIA

Pç. Cel. Fernando Prestes, 74 – Bom Retiro – CEP:01124-060 – São Paulo – SP FONE / FAX: (011) 228-0759 – 228-4974

E-mail: sinteps@uol.com.br Home page: www.sinteps.org.br